

LEI Nº 249, DE 21 DE MAIO DE 1965  
\*\*\*\*\*

(Altera o § 3º da Lei nº 242 de 23-3-1965)

\*

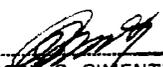
C A R L O S Q U E I R O Z, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 10/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

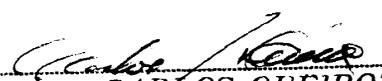
Artigo 1º - O parágrafo terceiro da Lei nº 242, de 23 de março de 1965, passa a ter a seguinte redação:

" § 3º - A concessionária poderá aplicar o sistema de autofinanciamento para a instalação de telefones, constituindo-se a importância arrecadada para êsse fim numa riqueza pública municipal que deverá ser escriturada à parte do investimento próprio da concessionária. A concessionária terá direito à remuneração de 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento feito com seus próprios recursos; sobre o investimento feito com a importância acima aludida autofinanciada terá direito apenas a uma taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 21 de maio de 1965.

  
JOSE C. PIMENTEL  
Diretor Geral

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura, no local do costume, em 21 de maio de 1965.



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretario